



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2022****SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES Nº 03282.2021-3****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022**

A UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, situado na Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, CEP: 78.050-908, em Cuiabá/MT, doravante designado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Sr. **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, servidor do quadro de servidores do TRE-MT, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria, em face do Pregão em epígrafe, resolve REGISTRAR OS PREÇOS apresentados pela empresa **AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO – EIRELI**, CNPJ 24.538.995/0001-07, com sede à Rua Candido Mariano, 495 A, CEP: 78005-150, em Cuiabá/MT, Telefones: (65) 3028-4200, E-mail: docsassessoria@gmail.com ; adriano@agnustour.com.br, neste ato representado por sua bastante procuradora, Sra. **Priscila Consani das Mercês Oliveira**, inscrita no RG nº 10.616.831-8/SSP-PR e CPF nº 075.082.869-28, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para futuro e eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892/2013, instruído no Processo Administrativo SEI nº 03282.2021-3, no Termo de Referência, no Pregão Eletrônico nº 23/2022, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preço para a eventual prestação de serviços de agenciamento de viagens terrestres intermunicipais e interestaduais, ao Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral, aos Membros, Juízes Eleitorais, servidores da Secretaria do TRE/MT e dos Cartórios Eleitorais, aos colaboradores e colaboradores eventuais do TRE/MT, dentro do território nacional.

1.1.1. O código do catálogo de serviços do sistema *comprasnet* (CATSERV) para o objeto é **25763** - Fornecimento Passagem Rodoviária.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços e efetiva contratação da empresa para prestação dos serviços de agenciamento, por demanda.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta do prestador do serviço, são as que seguem:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO DE VENDAS	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VOLUME DE VENDAS DE PASSAGENS	VALOR TOTAL (DEDUZIDO O PERCENTUAL DE DESCONTO)
Passagens terrestres e Intermunicipais e Interestaduais	50.000,00	2,00% (dois inteiros por cento)	49.000,00

2.1.2. Fica registrado o valor desconto de 2,00% (dois inteiros por cento) que incidirá sobre o volume de vendas de passagens, para fins de pagamento da empresa.

2.3. Não houve formação do Cadastro de Reserva devido à falta de fornecedores aptos à formação do Cadastro.

3. DA ADESÃO

Esta Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de adesão por outros órgãos públicos.

4. DA AQUISIÇÃO

4.1. A aquisição será formalizada mediante a emissão de nota de empenho ou contrato, de acordo com a necessidade e conveniência do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, conforme solicitação do ocupante do cargo: responsável pelo setor de Diárias da CED, titular ou substituto, que ficam, desde já, designados para acompanhamento e fiscalização desta Ata.

Telefone do setor de diárias: (65) 3362-8035

4.2. A empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirada ou confirmação de recebimento da Nota de Empenho, em caso de eventual contratação.

4.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5. DA VALIDADE DA ATA

A presente Ata tem prazo de **vigência** de 12 (doze) meses, com início em 20/06/2022 e encerramento em 20/06/2023, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociara redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Caso não aceite a redução de seu preço ao valor praticado pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito na negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1., 6.7.2. e 6.7.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024, de 2019.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892, de 2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892, de 2013). 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892, de 2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais de prestação dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7.892, de 2013. 8.3.

Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado 2 (duas) vias de igual teor, para que produza os devidos e legais efeitos.



Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do TRE-MT

PRISCILA CONSANI
DAS MERCES
OLIVEIRA:07508286
928

Assinado de forma digital por
PRISCILA CONSANI DAS
MERCES
OLIVEIRA:07508286928
Dados: 2022.06.15 09:19:36
+04'00'

Priscila Consani das Mercês Oliveira
Representante Legal da Fornecedor

0427318v4

03282.2021-3